



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 28 de março de 2014 - Nº 976 - Divulgado em 27/03/2014

Cons. Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Cons. Vice-Presidente Umberto Silveira Porto Cons. Corregedor Fernando Rodrigues Catão Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Cons. Pres. da 2ª Câmara Antônio Nominando Diniz Filho Conselheiro Ouidor André Carlo Torres Pontes Cons. Coord. da ECOSIL Arnóbio Alves Viana Procuradora Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira	Subproc. Geral da 1ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz Subproc. Geral da 2ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão Procurador Marcílio Toscano Franca Filho	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto Auditores Antônio Cláudio Silva Santos Antônio Gomes Vieira Filho Renato Sérgio Santiago Melo Oscar Mamede Santiago Melo Marcos Antonio da Costa
---	---	--	--

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Extrato de Decisão.....	1
Ata da Sessão.....	2
Errata	7
2. Atos da 1ª Câmara.....	7
Intimação para Sessão	7
Citação para Defesa por Edital.....	8
Prorrogação de Prazo para Defesa	8
Extrato de Decisão.....	8
3. Atos da 2ª Câmara.....	8
Intimação para Sessão	8
Intimação para Defesa.....	8
Extrato de Decisão.....	8
4. Atos dos Jurisdicionados	13
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	13
Errata	19

Sessão: 1981 - 09/04/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04788/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JOSÉ HERMES ALVES, Ex-Gestor(a); JEAN BEZERRA DOS SANTOS, Contador(a).

Sessão: 1981 - 09/04/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05461/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: MARINALDO LIMA DA SILVA, Responsável; JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Contador(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00115/14

Sessão: 1977 - 12/03/2014

Processo: [04392/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: GILBERTA SANTOS SOARES, Gestor(a); IRAÉ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 04392/13, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: 1. JULGAR REGULAR as contas da Sr.ª Iraé Heusi de Lucena Nóbrega, ex-gestora da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH, referente ao exercício de 2012; 2. RECOMENDAR ao atual Titular da Secretaria de Estado em questão, Sr.ª Gilberta Santos Soares, no sentido de atender ao princípio do planejamento quando da realização dos eventos da Secretaria, realizar adequação do almoxarifado, providenciar a operacionalização do software de controle de estoque da Secretaria e tomar as medidas necessárias junto ao Chefe do Poder Executivo para adequação da Lei nº 9.077/10 e 9.332/11. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Plenário Min. João Agripino, 12 de março de 2.014

Ato: Acórdão APL-TC 00106/14

Sessão: 1977 - 12/03/2014

Processo: [04768/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOSE EDBERTO GOMES DE MELO, Gestor(a); REGINALDO CONSTANTINO DE LIMA, Ex-Gestor(a); IVANILDO INÁCIO DA SILVA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO. Sr. Reginaldo Constantino de Lima,

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1981 - 09/04/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [03060/09](#) (Doc. [02660/12](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA, Responsável; ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADÊLHA, Procurador(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO, Interessado(a); INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS-PRODEM, SR. ARTHUR MARIANO VILARIM, Interessado(a); JOAO SOUZA DA SILVA JUNIOR, Advogado(a); MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, Advogado(a); NATHALIA FERREIRA TEÓFILO, Advogado(a); JACKELINE ALVES CARTAXO, Advogado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Advogado(a); SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, Advogado(a); FABIOLA MARQUES MONTEIRO, Advogado(a); THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, Advogado(a); VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO, Advogado(a); CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado(a).

Sessão: 1981 - 09/04/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [02938/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: RENATO LACERDA MARTINS, Responsável; CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); JOANILSON GUEDES BARBOSA, Advogado(a).



relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. JULGAR IRREGULARES as contas do Sr. Reginaldo Constantino de Lima, exercício de 2012, considerando parcialmente atendidas às exigências da LRF; II. APLICAR MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao Sr. Reginaldo Constantino de Lima, com fulcro no inciso II do artigo 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação de execução pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; III. RECOMENDAR à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, no sentido de não incorrer nas irregularidades apontadas nestes autos, por constituírem afronta inequívoca às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas; IV. INFORMAR À RECEITA FEDERAL DO BRASIL para providências que entender necessárias quanto à ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias.

Ata da Sessão

Sessão: 1977 - Ordinária - Realizada em 12/03/2014

Texto da Ata: Aos doze dias do mês de março do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho (que se encontrava representando a Corte, em visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP) e o Auditor Marcos Antônio da Costa, em gozo de férias. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura: Ofício TJ-ASPLE-11/2014, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pelo Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Sr. Robson de Lima Cananéia: “Ofício TJ-ASPLE-11/2014, João Pessoa, 12 de fevereiro de 2014. À Sua Excelência o Senhor Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Senhor Presidente, Comunico a Vossa Excelência, através do presente, que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante do Plenário deste Tribunal, na 2ª (segunda) sessão ordinária, realizada nesta data, registrou a importância da iniciativa dos órgãos de controle, a exemplo do Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, no sentido de exercerem a fiscalização social da Lei da Ficha Limpa, o que significa um avanço no processo eleitoral brasileiro. Respeitosamente, Robson de Lima Cananéia – Diretor Especial”. Na ocasião, o Presidente informou que havia encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, bem como aos demais membros do Egrégio Tribunal de Justiça agradecendo a moção. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-05536/13; TC-03074/12 e TC-03291/12 - (adiados para a sessão plenária do dia 02/04/2014, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Processos Agendados Extraordinariamente: PROCESSOS TC-02375/06; TC-12698/99; TC-04579/07; TC-07423/89; TC-02507/01; TC-08037/90; TC-08226/90; TC-06120/02; TC-06532/07; TC-00095/91 e TC-04926/02 – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Inicialmente, antes de conceder a palavra aos membros do Tribunal Pleno, Sua Excelência o Presidente fez as seguintes comunicações: “Em virtude da ausência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, os processos a seguir relacionados, estavam adiados para a sessão plenária do dia 19/03/2014, ficando,

desde já, os interessados e seus representantes legais devidamente notificados: PROCESSOS TC-04797/13; TC-05068/13; TC-05334/13; TC-16377/13; TC- 06878/09; TC-02378/12 e TC-04367/13. Ainda com a palavra, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria de convidar a todos os presentes, como, também, toda a sociedade paraibana, para participar da sessão solene que será realizada amanhã, às 17:00hs, no Hotel Tambaú, em homenagem ao centenário de nascimento do saudoso Ministro João Agripino Filho. A sessão integra a programação desta Corte, com co-participação com a família do homenageado, o Governo do Estado, a Assembléia Legislativa, a Universidade Federal da Paraíba, o Instituto Histórico e Geográfico e a Arquidiocese da Paraíba elaboram especialmente para o evento. Gostaria de agradecer ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que representou o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na comissão que elaborou a programação para o evento. O evento terá início às 10:30 horas de amanhã (dia 13/03/2014 - quinta-feira) com uma missa, a ser celebrada pelo Arcebispo da Paraíba Dom Aldo Pagotto, na Igreja de São Francisco; às 17:00horas a sessão solene, no Auditório do Hotel Tambaú. Na sexta-feira (dia 14/03/2014) haverá, na cidade de Brejo do Cruz, visita a fazenda Cachoeira, casa em que nasceu o Ministro João Agripino e onde se encontra os seus restos mortais”. Em seguida o Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu a palavra para prestar as seguintes informações: 1- “Senhor Presidente, gostaria de prestar algumas informações com relação, especificamente, à missão que Vossa Excelência me atribuiu, no sentido de acompanhamento, na nossa página de acesso à informação, informo que, por problemas de natureza técnica, está atrasando a inserção dos nossos dados relativos à folha de pagamento referentes aos meses de novembro e dezembro de 2013 e janeiro de 2014 e, com relação aos balancetes mensais, ainda não foi divulgado o de janeiro do corrente ano. Informo, ainda, que estou acompanhando e sendo cobrado pela Ouvidoria da Corte, tendo retransmitido ao Diretor Executivo Geral para as providências. 2- Informo que emiti a Decisão Singular DSPL-TC-0026/14, onde indeferi o pedido de parcelamento de multa, formulado pelo ex-Prefeito do Município de Cacimbas, Sr. Nilton de Almeida no valor de R\$ 4.150,00, aplicada através do Acórdão APL-TC-737/13, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2011, tendo em vista que o requerente não apresentou nos autos quaisquer comprovantes das condições financeiras, a fim de demonstrar a inviabilidade do pagamento integral da multa em parcela única, não atendendo assim aos pré-requisitos dispostos no Art. 210 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Contas.” No seguimento a representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora Geral Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira pediu a palavra para informar que, por motivo de viagem, na próxima semana, à Brasília-DF, o Ministério Público será representado pelo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho. Em seguida, o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho fez uso da palavra para fazer o seguinte comunicado: “Senhor Presidente, gostaria de comunicar que, na condição Presidente interino da Comissão do Concurso Público para provimento de cargo de Procurador do Ministério Público desta Corte, que no último domingo (dia 09/03/2014) foi realizada a segunda fase do Concurso, onde dos 122 candidatos aptos, apenas 96 compareceram àquela fase, conforme relatório encaminhado pela Fundação SESP que é a entidade encarregada da realização do certame.”. Em seguida o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer os seguintes pronunciamentos: “1- Gostaria de informar ao Tribunal que emiti a Decisão Singular DSPL-TC-25/14, na condição de Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no Processo TC-02320/14 – determinando o arquivamento de denúncia, que foi entendida pela Auditoria como improcedente, com base no art. 173, inciso V do Regimento Interno do TCE-PB; 2- Senhor Presidente, informo ao Plenário que, desde o final da tarde de ontem (dia 11/03/2014), oficialmente o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba passou a ser Coordenador do Fórum Paraibano de Combate à Corrupção. Vossa Excelência recebeu o convite, na condição de representante da Casa, o aceitou e, ontem foi formalizada essa condição. É uma coordenação integrada por coordenadores executivos que concorrem e auxiliam o desempenho desse papel. Como o Pleno já aprovou, eu recebi o encargo de representar a Corte nessa empreitada. Devo dizer que pude testemunhar, durante a gestão anterior, os avanços que esse fórum passou a alcançar. Durante a gestão da coordenação que ora o Tribunal sucede, que foi desenvolvida pela Controladoria Geral da União, na pessoa do Dr. Fábio Araújo, a quem gostaria de requerer ao Pleno um VOTO DE APLAUSO, pelo seu período de gestão à frente daquela entidade. Na reunião, fiz, nas minhas suscitadas palavras, ver àquela entidade, aquela organização, que dentre os objetivos que ela promove, quais sejam, diagnóstico de combate à corrupção; incentivo

e fortalecimento do controle social e tráfego de dados e documentos, o Tribunal já vem, a um certo tempo desempenhando, até mesmo porque participa, desde a fundação daquele organismo. Naquele momento citei algumas tarefas que o Tribunal poderia desenvolver, a reboque dessa nova empreitada, como por exemplo: ampliar os bancos de dados disponíveis; adquirir/desenvolver ferramentas para produção e tratamento de informações; promover cursos/palestras e encontros para agentes públicos sobre aplicação das técnicas de acesso à informação e transparência da gestão pública; divulgar e fomentar junto a entidades da sociedade civil e ao público em geral, as formas de participação no sistema de controle da gestão pública e, desenvolver ambientes que promovam o intercâmbio mais fácil de informações entre os diversos órgãos e entidades que integram o FOCCO, bem como as diversas entidades que são qualificadas com colaboradoras daquela entidade. Gostaria de realçar a marcante participação, como órgão integrante daquela organização, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que, certamente, o Tribunal de Contas assumindo a coordenação, terá uma participação mais marcante ainda, agora na pessoa da Procuradora Geral Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira". Na oportunidade o Presidente colocou em votação, o Voto de Aplauso proposto pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, no que foi aprovado por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente o seguinte pronunciamento: "Gostaria de agradecer ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, a dedicação na sua participação nas inúmeras e múltiplas atribuições que lhe são confiadas, no âmbito do Tribunal de Contas, para além dos encargos da função de Conselheiro, de Ouvidor e outras missões, onde Vossa Excelência tem correspondido às nossas expectativas, com zelo, com dedicação e responsabilidade. Na fase de Assuntos Administrativos, Sua Excelência o Presidente submeteu a consideração do Tribunal Pleno, que aprovou-os por unanimidade, os seguintes requerimentos: 1 - do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão no sentido de interromper as suas férias regulamentares, relativas ao 1º período de 2013, com previsão para encerrar no dia 28 de março do corrente ano, a partir do dia 25 de fevereiro de 2014; 2- do Auditor Renato Sérgio Santiago Melo requerendo o adiamento, para data a serem posteriormente definidas, de suas férias regulamentares, relativas ao 1º e 2º períodos de 2011, ao 1º e 2º períodos de 2012, ao 1º e 2º períodos de 2013 e ao 1º e 2º períodos de 2014; 3- do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho requerer o adiamento de todas as férias previamente agendadas, para data futura, ainda a ser fixada; 3- O Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Marcílio Toscano Franca Filho vem requerer a concessão de afastamento de curtíssima duração de suas funções ministeriais (art. 168 da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010), no período de 07 e 14 de abril de 2014, a fim de que possa participar da 76ª Conferência Bial da International Law Association, a ser realizada em Washington, Estados Unidos. De se registrar que desde 2010, o requerente é diretor do Ramo Brasileiro da International Law Association e também membro do Comitê Internacional de Direitos Humanos da referida organização. A sua presença neste evento, portanto, permitirá que integre a delegação brasileira na conferência, bem como que represente o Brasil nas reuniões e trabalhos do Comitê Internacional de Direitos Humanos. Sublinhe-se que o afastamento ora pleiteado não trará quaisquer custos, despesas ou ônus ao Tribunal de Contas da Paraíba, uma vez que a participação do requerente é subvencionada pelo Ramo Brasileiro da International Law Association. De se acrescentar, ademais, que a ausência do requerente tampouco trará prejuízo ao bom andamento dos processos distribuídos ao seu Gabinete, uma vez que o ritmo dos trabalhos ali continua rigorosamente em dia, não havendo estoques processuais pendentes. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente destacou que, além de deferir o seu afastamento, consignou os cumprimentos ao Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho que continua a emprestar seu talento e conhecimentos à entidades importantes como esta. Em seguida o Conselheiro Umberto Silveira Porto, na qualidade de Vice-Presidente desta Corte de Contas, submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que foi aprovado por unanimidade, requerimento do Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no sentido de adiar todos os seus períodos de férias definidos na Resolução RA-TC-07/2013, para datas a serem agendadas posteriormente, em função dos compromissos atribuídos ao cargo de Presidente desta Corte. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à PAUTA DE JULGAMENTO anunciou da classe Processos remanescentes de sessões anteriores: Por Pedido de Vista: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - PROCESSO TC-03235/12 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de BOA VISTA Sr. Edvan Pereira Leite, contra decisão consubstanciada no item II do

Acórdão APL-TC-540/2013, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou no sentido do Tribunal conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito que lhe negue provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA: pediu vista do processo. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e o Substituto Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para a presente sessão. Na oportunidade, o Presidente solicitou ao Relator que fizesse um breve relato do processo, tendo em vista que os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima não participaram da sessão anterior. Após o resumo do relatório apresentado pelo Relator, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que após prestar os esclarecimentos acerca dos motivos que levaram a pedir vista do processo, Sua Excelência votou acompanhando o entendimento do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou, pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento integral, a fim de excluir a multa imposta ao Sr. Edvan Pereira Leite, Prefeito do Município de Boa Vista, através do Acórdão APL-TC-540/2013. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes acompanharam o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para, excepcionalmente, reformular seu voto para, com base nos argumentos apresentados pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, acompanhar o voto de Sua Excelência. Rejeitado, por maioria, o voto do Relator, ficando a formalização do ato a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Por outros motivos: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - Outros - PROCESSO TC-04607/13 - Processo formalizado em cumprimento ao item "3" do Acórdão APL-TC-0478/13, emitido quando do julgamento das contas, do exercício de 2012, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba - PGJ-PB, para o acompanhamento do custo das obras realizadas para a ampliação da Promotoria de Justiça de Campina Grande e para a Construção da Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de: 1- Declarar cumprido o item "3" do Acórdão APL-TC-478/2013 e julgar Regulares as obras e serviços de engenharia referentes à ampliação da Promotoria de Justiça de Campina Grande, no valor de R\$ 2.672.089,08 e à Construção da Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape, no valor de R\$ 701.750,48; 2- Determinar a anexação de cópia desta decisão ao Processo de Prestação de Contas da Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público do Estado da Paraíba, referente ao exercício financeiro de 2012; 3- Determinar o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Recursos: PROCESSO TC-07234/08 - Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de CATOLÉ DO ROCHA, Sr. José Otávio Maia de Vasconcelos, contra decisões consubstanciadas nos Acórdãos APL-TC-590/2002 e APL-TC-517/2003, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2000. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente comunicou que o Relator iria funcionar, na qualidade de Conselheiro Substituto, em virtude da declaração de impedimento dos Conselheiros Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes, bem como a ausência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em seguida Sua Excelência passou a palavra ao Relator que, após apresentar o seu relatório, destacou que o relatório elaborado pela Auditoria, através do ACP Leonardo Rodrigues da Silveira, "é um relatório digno de Auditoria, com muitos detalhes", enfatizou, ainda que "não tinha conhecimento de um relatório tão bem feito como este". Na oportunidade, Sua Excelência o Relator propôs e o Pleno acatou, por unanimidade, que fosse consignado em ata voto de parabéns ao ACP Leonardo Rodrigues da Silveira. Sustentação oral de defesa: Bel. Diogo Maia da Silva Mariz. MPCONTAS: opinou, oralmente, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, quanto ao mérito, de forma excepcional, pelo provimento parcial, com as alterações efetivadas. Na fase de pedidos de esclarecimentos ao Relator, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão reservaram seus votos para a próxima sessão, com a declaração de impedimento dos Conselheiros Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-03560/11 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de GADO BRAVO, Sr. Austerliano Evaldo

Araújo, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-251/2012 e no Acórdão APL-TC-943/2012, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal conhecer do recurso de reconsideração interposto, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de: 1- suprimir os itens 2 e 3 do Acórdão APL-TC-943/2012, tocante a imputação de débito e procedência da denúncia; 2- reduzir o valor da multa aplicada de R\$ 4.150,00 para R\$ 2.000,00, mantendo-se os demais itens das decisões recorridas. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes acompanharam a proposta do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dando-lhe provimento para o fim de: 1- desconstituir o Parecer PPL-TC-251/2012, emitindo-se novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas do Município de Gado Bravo, relativas ao exercício de 2010, com recomendações; 2- julgar regular com ressalvas as contas do Sr. Austerliano Evaldo Araújo, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Excluir o débito imputado, com a redução da multa de R\$ 4.150,00 para R\$ 2.000,00, conforme a proposta do Relator. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima acompanharam o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Aprovado o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, por maioria, que será o responsável pela formalização do ato. PROCESSO TC-03152/12 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de ALAGOA NOVA, Sr. Kleber Herculano de Moraes, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-102/2013 e no Acórdão APL-TC-490/2013, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2011. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: Manteve o parecer ministerial constante dos autos, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, que se negue provimento. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que os membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba conheçam do Recurso de Reconsideração e, no mérito, concedam-lhe provimento parcial, para os efeitos de: 1- desconstituir o Parecer Prévio PPL-TC-102/2013, emitindo-se novo Parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Alagoa Nova, Sr. Kleber Herculano de Moraes, relativas ao exercício de 2011; 2- alterar o Acórdão APL-TC-490/2013, no sentido de julgar regulares, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação de despesas realizadas sem prévio procedimento de licitação, do Sr. Kleber Herculano de Moraes, Prefeito do Município de Alagoa Nova - PB, exercício de 2011, reduzindo de R\$ 605.408,94 para o valor de R\$ 202.831,19, mantendo-se os demais itens do Acórdão recorrido. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Outros: PROCESSO TC-05381/03 – Verificação de Cumprimento das decisões contidas nas letras “d” e “e” do Acórdão APL-TC-645/2002, por parte do ex-Prefeito do Município de POCINHOS Sr. Adriano Cezar Galdino de Araújo, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2000. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: pela declaração de cumprimento. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno considerem cumpridas as decisões, determinando o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Processos agendados para esta sessão: No seguimento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-03333/12 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de BOA VENTURA, Sr. José Pinto Neto, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que este Egrégio Tribunal: 1 – Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Boa Ventura, parecer favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito, Sr. José Pinto Neto, relativas ao exercício de 2011, com a ressalva do parágrafo único do inciso VI do Regimento Interno desta Corte de Contas, no sentido de que o entendimento decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão, do exercício de 2011, do então Chefe do Poder Executivo do Município de Boa Ventura, Sr. José Pinto Neto, na condição de ordenador de despesas, como prevê o art. 16 da Lei Complementar 18/93, inciso III, b; 3- Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2011, atendeu

parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Represente perante o Conselho Regional de Contabilidade, o Sr. Rosildo Alves de Moraes (CRC PB 003212/0-4), acerca das diversas incorreções contábeis constatadas na prestação de contas em análise; 5- Determine à atual gestora do Município Sra. Maria Leonice Lopes Vital a adoção de providências no sentido de averiguar junto à Receita Federal do Brasil a ocorrência de contabilização e recolhimentos de contribuições previdenciárias a maior durante o exercício de 2011, cujo valor apurado pela Auditoria foi da ordem de R\$ 153.761,04, de modo a possibilitar eventuais compensações, com o traslado dessa decisão aos autos da Prestação de Contas Anuais do Município, relativa ao exercício de 2014, para verificação do cumprimento desta decisão; 6- Determine a instauração de processo apartado para averiguações de legalidade da continuidade em contratações pela empresa prestadora de serviços ECOPLAN, uma vez que consta evidenciado pela Auditoria que o contador que esteve à frente do município, Sr. Rosildo Alves de Moraes, que atua como diretor dessa empresa, está impedido de contratar com o Poder Público pelo prazo de cinco anos, de acordo com decisão da Justiça Federal, decorrente de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa; 7- Recomende à atual gestora, Sra. Maria Leonice Lopes Vital, a adoção de medidas com vistas a não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, sob pena de repercussão na apreciação das contas futuras, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, com especial atenção aos ditames da Lei de Licitações (Lei 8666/93), da Legislação previdenciária, da Lei 4320/64 e da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como adoção de providências no sentido de: a) dotar o setor contábil de servidores e/ou investir no treinamento/aperfeiçoamento dos existentes; b) dotar a estrutura administrativa com Contador próprio; c) investir no treinamento/aperfeiçoamento do quadro próprio de servidores para ter conhecimentos e habilidades suficientes no que se refere a rotinas e procedimentos de licitações e de prestações de contas de convênios; d) articule-se com o poder legislativo com vistas a revogação da Lei Municipal 11/1979, que concede pensão a ex-prefeitos, conforme sugestões da Auditoria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05356/13 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SERRA BRANCA, Sr. Eduardo José Torreão Mota, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Sra. Tereza Neuma de Souza Primo – Contadora. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que o Tribunal Pleno: 1- emita parecer favorável à aprovação das Contas pelo Prefeito do Município de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, relativa ao exercício financeiro de 2012; 2- Declare o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício; 3- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Prefeito do Município de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, relativa ao exercício financeiro de 2012; 4- Aplique multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00, ao Sr. Eduardo José Torreão Mota, Prefeito Municipal de Serra Branca, por infração grave à norma legal, notadamente em relação à Lei nº 4.320/64 e à Lei nº 8.666/93, nos termos do inciso II, do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (dias) para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- Recomende à Prefeitura Municipal de Serra Branca, no sentido de conferir a devida obediência às normas consubstanciadas na Constituição Federal, em especial aquelas pertinentes à educação, bem como à Lei 4320/64, à Lei 8666/93, e as normas de natureza previdenciária e contábil; 6- Determine a baixa dos presentes autos à Corregedoria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02680/11 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de ITAPORANGA, Sr. José Serafim de Queiroz Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-091/2013, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno conheçam do recurso de reconsideração, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, na íntegra a decisão recorrida. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-03016/12 – Prestação de Contas do gestor da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, Sr. José Otávio Maia de Vasconcelos, relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:



comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgue regulares as contas de gestão do Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB durante o exercício financeiro de 2011, Dr. José Otávio Maia de Vasconcelos; 2) Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Oficie ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, Dr. Ricardo Vieira Coutinho, informando-o acerca da necessidade de adoção de medidas administrativas visando alterar o Decreto Estadual n.º 25.666/04, notadamente no tocante ao cancelamento automático de restos a pagar processados; 4) Determine o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-03766/11 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de ITATUBA, Sr. Tiago Vital Alves de Andrade, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-450/2013, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2010. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Jonathan Oliveira de Pontes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de: 1) tomar conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a imputação de débito de R\$ 31.654,76 para R\$ 31.054,76, diante da eliminação do valor concernente ao dispêndio indevido com reboque de automóvel na importância de R\$ 600,00; 2) remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a próxima sessão. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira anunciou da classe Secretarias de Estado, o PROCESSO TC-04392/13 – Prestação de Contas da ex-gestora da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Sra. Iraê Heusi de Lucena Nóbrega, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Bela. Maria do Socorro Targino Praxedes. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido do Tribunal julgar regulares as contas da ex-gestora da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Sra. Iraê Heusi de Lucena Nóbrega, relativa ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: Outros - PROCESSO TC-02819/09 – Verificação de Cumprimento do item “4” do Acórdão APL-TC-00366/12, por parte do Secretário de Estado da Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2008, que teve como gestor o Sr. Geraldo de Almeida da Cunha Filho. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento parcial da decisão, com assinação de novo prazo ao gestor para o cumprimento integral da decisão. RELATOR: No sentido de que o Tribunal decida: a) Declarar cumprido parcial do item 4 do Acórdão APL – TC 00366/12; b) Assinar novo prazo de 90 (noventa) dias ao atual Secretário de Estado da Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza, contado da publicação da presente decisão, para o cumprimento integral da decisão contida no Acórdão APL – TC 00366/12, item 4. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos: PROCESSO TC-05112/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de CUITEGI, Sr. Ednaldo Paulo Lino, relativa ao exercício de 2012. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: a) Emita Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito de Cuitegi, Sr. Ednaldo Paulo Lino, relativas ao exercício de 2012, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; b) Julgue regular

com ressalva as contas do ex-gestor na qualidade de ordenador de despesas; c) Comunique à Receita Federal do Brasil sobre as contribuições previdenciárias que supostamente deixaram de ser repassadas, para providências a seu cargo; d) Determine à Auditoria que, na Prestação de Contas do exercício de 2013, proceda à análise da irregularidade de responsabilidade do atual gestor do município de Cuitegi, Sr. Guilherme Cunha Madruga Junior, relativa a não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e) Recomende à atual Administração de Cuitegi no sentido de evitar a repetição das falhas registradas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”: PROCESSO TC-04768/13 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CRUZ DO ESPIRITO SANTO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Reginaldo Constantino de Lima, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar irregulares as contas prestadas pelo Sr. Reginaldo Constantino de Lima, ex-Presidente da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, relativa ao exercício 2012, com as recomendações constantes da decisão; 2- Declarar o atendimento parcial às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Reginaldo Constantino de Lima, ex-Presidente da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, no valor de R\$ 4.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04328/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SERRA BRANCA, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Severino Pereira, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I- julgar regular as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Serra Branca, sob a presidência do Sr. José Severino Pereira, relativa ao exercício financeiro de 2012; II- declare o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Sr. José Severino Pereira durante o exercício de 2012. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro Umberto Silveira Porto, em virtude da necessidade de se ausentar, temporariamente, da sessão. Dando continuidade a pauta, o Presidente em exercício Conselheiro Umberto Silveira Porto anunciou o PROCESSO TC-04395/13 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Humberto de Queiroz, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Sr. José Humberto de Queiroz, ex-Presidente da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, relativas ao exercício financeiro de 2012; 2- Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício; 3- Aplicar multa de R\$ 1.500,00 ao José Humberto de Queiroz, ex- Presidente da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, por infração grave a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4- Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras; 5- Determinar a baixa dos autos à Corregedoria, para a adoção das medidas pertinentes. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-04928/13 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CAMALAU,

tendo como Presidente o Vereador Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgue regulares as Contas prestadas pelo Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Camalaú, relativas ao exercício financeiro de 2012; 2- Declare o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício; 3- Recomende à atual Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Camalaú, no sentido de: i. Proceder à correta instrução da prestação de contas anuais; ii. Pautar a sua atuação em conformidade com o princípio da economicidade; iii. Conferir estrita obediência à regra constitucional do concurso público; iv. Adotar medidas corretivas visando ao aperfeiçoamento da alimentação dos dados no sistema SAGRES. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-04539/13 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SANTA CECÍLIA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Wellington Luiz da Silva, relativa ao exercício de 2012. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas em análise, com a declaração de atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal julgar regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Santa Cecília, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do ex-presidente Wellington Luiz da Silva; com recomendação ao atual Presidente da Câmara no sentido de evitar a repetição das falhas contatadas pela Auditoria. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. PROCESSO TC-04535/13 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CASSERENGUE, tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio Macena da Silva, relativa ao exercício de 2012. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade o Presidente convocou, para completar o quorum regimental, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que este Tribunal julgue regulares as contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Casserengue, Vereador Antonio Macena da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2012. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na ocasião o Presidente em exercício, Conselheiro Umberto Silveira Porto devolveu a direção dos trabalhos ao titular da Corte, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, tendo em vista o seu retorno à sessão. Dando continuidade a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira anunciou o PROCESSO TC-05363/13 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PIRPIRITUBA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Pedro Salustiano da Silva, relativa ao exercício de 2012. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que este Tribunal: 1- Julgue regular com ressalva as contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Pirpirituba, Vereador Pedro Salustiano da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2012; 2- Recomendar ao atual presidente do Legislativo Mirim no sentido de evitar a repetição das falhas apontadas pela Auditoria no presente processo. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. PROCESSO TC-03074/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de COREMAS, Sr. Edilson Pereira de Oliveira, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-003/2011 e no Acórdão APL-TC-027/2011, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos, no sentido de conhecer do recurso, dando-lhe provimento parcial. RELATOR: Preliminarmente, o Relator solicitou autorização ao Tribunal Pleno para anexar aos autos, cópia do documento (DUT) do veículo furgão Boxer da PEUGEOT, (PLACAS MOC-8983) apresentado, pela defesa, no que foi autorizado, em seguida votou, no sentido de tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Coremas, Sr. Edilson Pereira de Oliveira, em face das decisões consubstanciadas no Acórdão APL – TC – 027/2011 e no Parecer PPL – TC – 003/2011, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para fins de: 1- tornar sem efeito o Parecer PPL – TC – 003/2011, emitindo novo parecer, desta feita favorável à

aprovação das contas de governo do Sr. Edilson Pereira de Oliveira, relativas ao exercício de 2008, com a ressalva do inciso VI do parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno do Tribunal; 2- excluir o total do débito imputado ao Sr. Edilson Pereira de Oliveira, em virtude da elisão da irregularidade relativa ao excesso de gastos com combustíveis; 3- julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Edilson Pereira de Oliveira, na qualidade de ordenador das despesas realizadas pelo Município de Coremas no exercício de 2008, em virtude das inconformidades não elididas, conforme voto do Relator; 4- manter a multa que lhe foi aplicada, no valor de R\$ 2.805,10, e o prazo para recolhimento; 5- comunicar à Delegacia da Receita Previdenciária em João Pessoa/PB sobre as irregularidades relacionadas às contribuições previdenciárias devidas ao INSS; 6- recomendar ao atual Gestor Municipal a estrita observância dos ditames constitucionais e legais, de modo a não incidir nas irregularidades constatadas nessa prestação de contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Tendo em vista a necessidade de se retirar do plenário, o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro Umberto Silveira Porto, em caráter definitivo. Em seguida Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-02406/08 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de SOSSEGO, Sr. Juraci Pedro Gomes, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-012/2011 e no Acórdão APL-TC-0109/2011, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2007. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal Pleno: 1) Tomar conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com vistas à redução da imputação de débito de R\$ 173.978,70 para R\$ 7.918,26, sendo R\$ 5.996,89 respeitantes à diferença entre o valor registrado como repasse ao Poder Legislativo e o declarado como recebido pelo Parlamento Mirim e R\$ 1.921,37 relativos ao excesso de gastos com combustíveis, à exclusão da irregularidade concernente ao fracionamento de despesas com medicamentos, à diminuição das despesas não licitadas de R\$ 655.012,87 para R\$ 170.621,97, bem como ao reajustamento do valor da multa aplicada de R\$ 15.764,34 para R\$ 2.805,10; 2) Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04950/10 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de BAYEUX, Sr. Mizael Martinho do Carmo, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0659/2012, emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2009. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal Pleno: 1) tomar conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dar provimento; 2) remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06301/02 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de JOÃO PESSOA, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, contra decisões consubstanciadas nos Acórdãos APL-TC-301/2013 e APL-TC-0763/2013, emitida quando do julgamento de Denúncia, bem como, a Verificação de Cumprimento de Decisão pelo referido gestor, constante no Acórdão acima citado. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, preliminarmente, quanto ao recurso de reconsideração que se decida pelo não conhecimento dada a intempestividade da sua apresentação. Caso superada a preliminar suscitada, que se dê provimento ao recurso já as alegações suscitadas pelo recorrente procedem tendo em vista erro de setor desta Corte. Quanto à verificação de cumprimento que se declare cumprida a referida decisão. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1) não conheçam do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, Prefeito Municipal de João Pessoa, ante a sua intempestividade; 2) Em sede de verificação de cumprimento de decisão, declarem cumprido o item “d” do Acórdão APL TC 301/2013; 3) desconstituam os termos do Acórdão APL TC nº 0763/2013, que imputou multa ao interessado, agora considerada indevida; 4) determinem o arquivamento dos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Processos Agendados Extraordinariamente -

PROCESSO TC-07423/89 – Processo de Aposentadoria Voluntária, no cargo de Procurador da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, do Sr. Jório de Lira Machado. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela legalidade do ato aposentatório e concessão do registro, nos termos da conclusão da Auditoria. RELATOR: No sentido de que o Tribunal decida pela concessão do registro da aposentadoria nos moldes da conclusão da Corregedoria. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-08226/90 – Processo de Aposentadoria Voluntária, da servidora do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Sra. Marluce Fialho Brito da Mota, da comarca de Campina Grande – 3ª entrância. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela legalidade do ato aposentatório e concessão do registro, nos termos da conclusão da Auditoria. RELATOR: No sentido de que o Tribunal decida pela concessão do registro da aposentadoria nos termos apresentados pelo órgão de origem. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-04926/02 – Processo formalizado em cumprimento ao Acórdão APL-TC-692/2001, emitido quando do julgamento das contas do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), referente ao exercício de 1985. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo arquivamento dos autos. RELATOR: No sentido de que o Tribunal decida pelo arquivamento dos autos, por restar prejudicada a apuração da matéria. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-06120/02 – Processo formalizado para análise da prestação de contas do Convênio 24/02, firmado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde e a CAGEPA, para a implementação de sistema de abastecimento d'água e esgotamento sanitário em diversos municípios paraibanos, com recursos do tesouro do Estado. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo arquivamento dos autos. RELATOR: No sentido de que o Tribunal decida pelo arquivamento dos autos, por restar prejudicada a apuração da matéria. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-02375/06 – Processo formalizado com a finalidade de apurar a existência de obras inacabadas, no âmbito do Governo do Estado, identificadas quando do julgamento das contas da SUPLAN, do exercício de 2003. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo arquivamento dos autos. RELATOR: No sentido de que o Tribunal decida pelo arquivamento dos autos, dado o lapso temporal, por restar prejudicada a apuração da matéria. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-08037/90 – Verificação de Cumprimento das decisões, por parte do então Secretário de Administração do Estado, Sr. Sólón Henriques de Sá e Benevides, consubstanciadas nos Acórdãos 233/88, 210/88, 181/88, 208/88 e 211/88. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento das decisões. RELATOR: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno declarem o cumprimento dos referidos Acórdãos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-00095/91 – Verificação de Cumprimento da decisão, por parte do então Secretário de Administração do Estado, Sr. Sólón Henriques de Sá e Benevides, consubstanciada no Acórdão 09/1992. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento das decisões. RELATOR: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno declarem o cumprimento do Acórdão, com o consequente arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02507/01 – Processo formalizado com o intuito de realizar diligência no Município de ALHANDRA, a fim de verificar a regularidade do ato de nomeação do Sr. Argemiro Ramos Falcão Filho, no ano de 1994. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo arquivamento dos autos, ante a perda de objeto. RELATOR: No sentido de que se determine o arquivamento dos presentes autos, ante a perda de objeto. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04579/07 – Exame da legalidade da Aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de CAMPINA GRANDE – IPSEM, à servidora Zileide Andrade Gonçalves. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela legalidade do ato aposentatório e concessão do registro, nos termos da conclusão da Auditoria. RELATOR: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno decidam pela concessão do registro da aposentadoria, nos termos das conclusões da Corregedoria. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-12698/99 – Exame da legalidade da Aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, à servidora Antônia Ana de Souza Tomaz. Relator:

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela legalidade do ato aposentatório e concessão do registro, nos termos da conclusão da Auditoria. RELATOR: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno decidam pela concessão do registro da aposentadoria, nos termos das conclusões da Corregedoria. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-06532/07 – Denúncia formulada contra o ex-Prefeito do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, acerca de possíveis irregularidades praticadas no exercício de 2007, tocante a contratação de pessoal por meio de excepcional interesse público, sem autorização. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo arquivamento dos autos por perda de objeto, nos termos das conclusões da Auditoria. RELATOR: No sentido de que se: 1- determine o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto, remetendo cópia dos presentes autos ao processo TC-12.105/09, que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal; 2- comunique a presente decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento Sua Excelência o Presidente em exercício Conselheiro Umberto Silveira Porto, constatando que não havia mais processos na pauta, para apreciação ou julgamento, declarou encerrada a sessão, às 14:46 horas, agradecendo a presença de todos comunicando que não haveria processos para redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 26 de fevereiro a 11 de março de 2014, foram distribuídos, por vinculação, 21 (vinte e um) processos de Prestação de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 65 (sessenta e cinco) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 12 de março de 2014.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 21/03/2014:

Sessão: 1981 - 09/04/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [03090/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, Gestor(a); MARIA LUZINETE DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); GARIBALDI DE SOUZA PESSOA, Ex-Gestor(a); ELINALDO DE SOUSA BARBOSA, Contador(a).

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2565 - 10/04/2014 - 1ª Câmara

Processo: [04590/07](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; LINDALVA MARIA BARBOSA SALES, Interessado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a); ADRYANA CARLA LIMA, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); MARIA GERMANA GUEDES PEREIRA RANGEL, Advogado(a); ABIONES FIGUEIRÊDO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a); YURI VEIGA CAVALCANTI, Advogado(a).

Sessão: 2565 - 10/04/2014 - 1ª Câmara

Processo: [06723/07](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RITA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a); EUCLIDES DIAS SÁ



FILHO, Advogado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); CAMILA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO., Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a).

Sessão: 2565 - 10/04/2014 - 1ª Câmara

Processo: [05640/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Intimados: ROBERTO CRISPIM PASCHOAL DE OLIVEIRA, Responsável; FREDERICO ANTÔNIO RAULINO DE OLIVEIRA, Responsável; SUYANE ALVES DE QUEIROGA VILAR, Procurador(a); EGMAN ARAÚJO DE SOUSA, Interessado(a); CONSTRUTORA MOURIAH LTDA., NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, Interessado(a); GLÁUCIA LUCIANA OLIVEIRA LIRA, Interessado(a); JANAINA DA SILVA SOUSA, Interessado(a); CARLEUSA CASTRO MARQUES DE OLIVEIRA RAULINO, Interessado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2565 - 10/04/2014 - 1ª Câmara

Processo: [10600/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ CARLOS VIDAL, Responsável; JOSÉ MARTINHO CÂNDIDO DE CASTRO, Interessado(a); VISÃO CONSTRUÇÕES, COM. E EMPREENDIMENTOS LTDA, REP LEGAL, SRA. JERRIVÂNIA ALEXANDRE DA SILVA FRANCO, Interessado(a); RONALDO RAMOS DE QUEIROZ, Interessado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2567 - 24/04/2014 - 1ª Câmara

Processo: [03995/11](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Ibiara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: DULCINEIDE FREITAS DA SILVA FEITOZA, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 2565 - 10/04/2014 - 1ª Câmara

Processo: [06797/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Sessão: 2565 - 10/04/2014 - 1ª Câmara

Processo: [12627/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Sessão: 2567 - 24/04/2014 - 1ª Câmara

Processo: [03084/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSEFA CLÉID-NERES CAVALCANTE DE LACERDA LEITE, Gestor(a); ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a).

Sessão: 2565 - 10/04/2014 - 1ª Câmara

Processo: [03090/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, Gestor(a); MARIA LUZINETE DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); GARIBALDI DE SOUZA PESSOA, Ex-Gestor(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09412/13](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [17677/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citado: KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00051/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [10915/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO QUEIROZ RAMOS, Interessado(a).

Decisão: RESOLVE: Art. 1º. Determinar o retorno dos presentes autos à repartição de origem, de vez que o seu objeto padece de apreciação por este Tribunal; Art. 2º. Assinar o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação da presente resolução, a fim de que o Presidente da PBprev encaminhe o processo original de concessão do benefício aposentatório para análise e registro. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2718 - 08/04/2014 - 2ª Câmara

Processo: [02408/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: EDNA BERTO LIRA, Gestor(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a).

Intimação para Defesa

Processo: [14253/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00795/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014



Processo: [02846/12](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Píripituba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: ADRIANO DE MELO FERREIRA, Gestor(a); RINALDO DE LUCENA GUEDES, Ex-Gestor(a); FLÁVIA MEDEIROS DE FREITAS, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05500/10 referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA, sob a responsabilidade do Sr. Adriano de Melo Ferreira, referente ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. Julgar REGULAR a referida prestação de contas; 2. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de Píripituba para providenciar medidas pertinentes à cobrança das cotas de contribuição patronal não recolhidas pelo Ente Municipal.

Ato: Acórdão AC2-TC 00133/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13495/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIA DE FATIMA CARDOSO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13495/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LÚCIA DE FÁTIMA CARDOSO, matrícula 76.673-9, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0521/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 00240/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [14584/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; SEVERINA PEREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Severina Pereira de Oliveira, matrícula nº 90.168-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00248/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [14585/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JAIROL ALVES DE QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Jairol Alves de Queiroz, matrícula nº 133.999-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem

Ato: Acórdão AC2-TC 00257/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [14586/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA EDINA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Edina de Almeida, matrícula nº 86.185-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00272/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [14587/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria das Graças de Andrade Mendonça, matrícula nº 74.474-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00624/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [14706/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ZELIA MARIA DO O LUCENA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Zélia Maria do O Lucena, matrícula nº 64.433-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00625/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [14707/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSEANA PESSOA DA CUNHA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Joseana Pessoa da Cunha, matrícula nº 68.505-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00626/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [15119/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; RITA ALVES MONTEIRO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Rita Alves Monteiro, matrícula nº 150.692-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00627/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [15120/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA LUZINETE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Luzinete Oliveira, matrícula nº 90.823-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00628/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [15121/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); REGINA COELI VIGOLVINO LOPES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Regina Coeli Vigolvinho Lopes, matrícula nº 73.769-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00630/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [16145/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; FRANCISCA TERESA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Francisca Teresa de Lima, matrícula nº 81.882-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00629/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [16149/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA GUIONETE NETO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Guionete Neto, matrícula nº 73.228-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00787/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16437/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; INÊS CARVALHO PINTO FAVARETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Inês Carvalho Pinto Favareto, matrícula nº 130.765-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00767/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16443/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; EMILIA GONÇALVES PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Emília Gonçalves Pereira, matrícula 66.587-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00769/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16444/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; IVONETE DIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Ivonete Dias, matrícula 120.033-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00834/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16578/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JACIARA GUEDES SOBRAL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16578/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JACIARA SOBRAL DE BRITO LIRA, matrícula 83.720-2, no cargo de Professora de Educação Básica 1 A VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2460/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 00835/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16579/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GIZELIA MARQUES PALHANO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16579/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GIZÉLIA MARQUES PALHANO, matrícula 77.835-4, no cargo de Professora de Educação Básica 3 B VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2414/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 18/19).

Ato: Acórdão AC2-TC 00836/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16580/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JANIETE MARIA GONÇALVES DANTAS, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16580/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JANIETE MARIA GONÇALVES DANTAS VERAS, matrícula 137.079-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1 A V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2448/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 00789/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16581/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JACI DE SOUZA MARACAJÁ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Jaci de Souza Maracajá, matrícula n.º 145.733-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00790/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16585/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SONIA MARIA ARAUJO AZEVEDO FLORENCIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Sônia Maria Araújo Azevedo Florêncio, matrícula n.º 75.739-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00791/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16586/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ROSINETE MARTINS SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rosinete Martins Silva, matrícula n.º 131.778-4, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00837/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16591/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA VANISE VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16591/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta

data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA VANISE VASCONCELOS, matrícula 131.785-7, no cargo de Professora de Educação Básica 1 B V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2472/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 00792/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16593/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANA GLORIA DA SILVA CAMARA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ana Glória da Silva Câmara, matrícula n.º 113.204-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00793/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16594/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MAGNA DE FATIMA RIBEIRO CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Magna de Fátima Ribeiro Cavalcanti, matrícula n.º 71.366-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00772/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16596/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DO SOCORRO CARNEIRO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria do Socorro Carneiro dos Santos, matrícula 131.918-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00782/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16598/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA LUCIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Lúcia da Silva Santos, matrícula 143.236-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 00788/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16599/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; AIDA ALENCAR LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Aida Alencar Leite, matrícula 122.754-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01121/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16730/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE LOURDES FARIAS, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Lourdes Farias, matrícula nº 79.288-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01122/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16731/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ELIZABETE DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Elizabete da Costa, matrícula nº 84.091-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01155/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16732/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA MARGARIDA DE SOUSA LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Margarida de Sousa Leite, matrícula 114.838-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01156/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16733/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSE BARBOSA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,

ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor José Barbosa da Silva, matrícula 64.616-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00042/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [07946/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID DE ANDRADE FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07946/13, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para adotar as providências indicadas pela Auditoria relativas à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor DAVID DE ANDRADE FILHO, matrícula 065.770-1, no cargo de Cirurgião Dentista, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, Portaria - A - 0488/2013, sobre a retificação do cálculo proventual, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 01018/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [09461/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA AUXILIADORA PAULINO DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09461/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA ALCILIADÔRA PAULINO DE ARAÚJO, matrícula 76.300-4, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0844/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

Ato: Acórdão AC2-TC 00099/14

Sessão: 2709 - 28/01/2014

Processo: [12294/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSUE GUEDES BARBOSA NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Josué Guedes Barbosa Neto, matrícula 003.166-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01046/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14573/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE OLEGARIO DA SILVA SOBRINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14573/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ OLEGÁRIO DA SILVA SOBRINHO, matrícula 270.474-9, no cargo de Assistente Legislativo, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa, em face da legalidade do ato de



concessão (Portaria – A - 1477/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 52/53).

Ato: Acórdão AC2-TC 01048/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: 14575/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA HELENA TEIXEIRA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14575/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA HELENA TEIXEIRA SILVA, matrícula 136.003-5, no cargo de Professora de Educação Básica 3 C V , lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1531/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: 14099/14

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Coremas – PB, nos termos dos Contratos de Repasses n.º 0265881-52/2008, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Coremas e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal

Data do Certame: 14/04/2014 às 15:00

Local do Certame: predio prefeitura municipal de coremas

Valor Estimado: R\$ 925.674,59

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELÓ

Documento TCE nº: 14111/14

Número da Licitação: 00011/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de água mineral

Data do Certame: 07/04/2014 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Documento TCE nº: 14121/14

Número da Licitação: 01008/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Próteses Dentárias

Data do Certame: 09/04/2014 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura de São Miguel de Taipu

Valor Estimado: R\$ 75.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Documento TCE nº: 14126/14

Número da Licitação: 00007/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção de Infraestrutura (Serviços Específicos de Mão de Obra) em todo o Município de Ouro Velho/PB, por período de 09 (nove) meses, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Data do Certame: 03/04/2014 às 14:15

Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação

Valor Estimado: R\$ 149.883,84

Observações: O Edital será retirado na sala da CPL e/ou por e-mail

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Documento TCE nº: 14127/14

Número da Licitação: 00009/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação de Serviços de apoio no planejamento estratégico e na Gestão de Sistemas de processamento de dados da Prefeitura.

Data do Certame: 09/04/2014 às 10:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura de São Miguel de Taipu

Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: 14135/14

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Data do Certame: 08/04/2014 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 8.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: 14138/14

Número da Licitação: 00011/2014

Modalidade: Pregão Presencial

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: 06864/14

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO, PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCACIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE

Data do Certame: 07/04/2014 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 12.000,00

Observações: REPUBLICAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: 14089/14

Número da Licitação: 00011/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Data do Certame: 09/04/2014 às 08:30

Local do Certame: Sala da CPL

Site do Edital: <http://www.mari.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: 14092/14

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SISTEMAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CONTÁBIL.

Data do Certame: 09/04/2014 às 14:00

Local do Certame: Sala da CPL

Site do Edital: <http://www.mari.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: 14097/14

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Coremas – PB, nos termos dos Contratos de Repasses n.º 0310138-01/2009, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Coremas e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal

Data do Certame: 14/04/2014 às 08:00

Local do Certame: predio prefeitura municipal de coremas

Valor Estimado: R\$ 1.154.893,76



Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de urnas funerárias, mediante solicitação aleatória, destinados a Secretaria de Ação Social do Município.

Data do Certame: 08/04/2014 às 13:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Valor Estimado: R\$ 204.925,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: [14139/14](#)

Número da Licitação: 00020/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Serviços de Serralharia.

Data do Certame: 07/04/2014 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 52.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [14143/14](#)

Número da Licitação: 00006/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de horas/máquina de escavadeira hidráulica, para restauração das estradas vicinais das localidades: Benta Hora, Guararema, Grangeiro, Boa Vista, Cabral, Gaspar, Amarelo e Mangueira, no Município de Mogeiro.

Data do Certame: 08/04/2014 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO

Observações: O Edital encontra-se disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogeiro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, até o dia 07/04/2014.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto

Documento TCE nº: [14146/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de laboratório especializado para confecção de próteses dentárias totais ou parciais, para atender a população carente do município de Rio Tinto - PB

Data do Certame: 08/04/2014 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Valor Estimado: R\$ 90.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto

Documento TCE nº: [14154/14](#)

Número da Licitação: 00009/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários a implantação e manutenção de um laboratório de exames clínicos neste município - bioquímica, hematologia e hormonais -, incluindo equipamentos, móveis, utensílios, insumos, kit's de dosagens e equipe técnica - bioquímico e técnico de laboratório. A demanda mensal estimada é de: 10.000 exames de bioquímica; 6.000 exames de hematologia e 150 exames de hormonais

Data do Certame: 08/04/2014 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Valor Estimado: R\$ 144.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [14163/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de peças automotivas e serviços de manutenção de veículos, para atender a frota de veículos da Prefeitura de Mogeiro

Data do Certame: 08/04/2014 às 14:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO

Observações: O Edital encontra-se disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogeiro, no horário das 08:00 às 13:00 horas, até o dia 07/04/2014.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [14217/14](#)

Número da Licitação: 00005/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Serviços Especializados de Mamografia Móvel com Laudo.

Data do Certame: 08/04/2014 às 10:00

Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão

Valor Estimado: R\$ 23.875,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [14219/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS SÍTIOS CAATINGA DOS ANDRADES, LAJES E VÁRZEA GRANDE, NESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 11/04/2014 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 382.500,00

Site do Edital:

http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/servicos/leis_municipais/p16_sectionid/4

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [14220/14](#)

Número da Licitação: 00014/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Peixes, Feijão Macassar e Arroz, destinados à distribuição com pessoas carentes do nosso município por ocasião da Semana Santa/2014

Data do Certame: 08/04/2014 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Valor Estimado: R\$ 98.660,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos

Documento TCE nº: [14221/14](#)

Número da Licitação: 00013/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de peixes, destinados à doação a população carente do município de pilõezinhos.

Data do Certame: 10/04/2014 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos-PB

Valor Estimado: R\$ 34.950,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [14224/14](#)

Número da Licitação: 00015/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Peças Diversas, Baterias, Filtros, Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva e Serviços de Reboque destinados aos veículos e máquinas de propriedade desta Prefeitura de Solânea/PB

Data do Certame: 08/04/2014 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Valor Estimado: R\$ 376.346,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Documento TCE nº: [14233/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação dos serviços de Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Roque de Sousa, localizada no Distrito de São José, neste município, conforme planilha de preços.

Data do Certame: 17/04/2014 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Valor Estimado: R\$ 335.577,00

Site do Edital: <http://www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Documento TCE nº: [14235/14](#)

Número da Licitação: 00023/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para confecção de fardamentos de forma parcelada, destinados aos alunos do ensino Fundamental e



infantil, como também para o uso de diversas Secretarias do Município, além do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitações
Data do Certame: 10/04/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Valor Estimado: R\$ 214.440,00
Site do Edital: <http://www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [14243/14](#)
Número da Licitação: 00042/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Salgados e lanches diversos para melhor atendimento das diversas atividades a serem realizadas até dezembro de 2014
Data do Certame: 11/04/2014 às 11:00
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - 1º andar - Centro
Observações: Solicitações do Edital por email: licitacao@guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [14250/14](#)
Número da Licitação: 00043/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços de locações de tendas para realizações de eventos diversos até dezembro de 2014
Data do Certame: 11/04/2014 às 14:30
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - 1º andar - Centro
Observações: Solicitações do Edital por email: licitacao@guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Documento TCE nº: [14253/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento de computadores, monitores e estabilizadores destinados à Câmara Municipal de João Pessoa
Data do Certame: 07/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Anexo da Câmara Municipal de João Pessoa
Valor Estimado: R\$ 59.400,00
Site do Edital: <http://www.cmjp.pb.gov.br/licitacoes.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [14257/14](#)
Número da Licitação: 00049/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS PARA AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB
Data do Certame: 07/04/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Valor Estimado: R\$ 290.000,00
Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS PARA AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [14259/14](#)
Número da Licitação: 00051/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA PARA DOAÇÃO AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB
Data do Certame: 07/04/2014 às 11:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [14261/14](#)
Número da Licitação: 00053/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO -

PB
Data do Certame: 07/04/2014 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Valor Estimado: R\$ 53.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [14262/14](#)
Número da Licitação: 00054/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO 01 (UM) CARRO 4 X 4 E 01 (UM) APARELHO DE AR-CONDICIONADO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO DISTRITO DO VIDEO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.
Data do Certame: 07/04/2014 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Valor Estimado: R\$ 91.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [14263/14](#)
Número da Licitação: 00055/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES E NOTEBOOKS) E SEUS PERIFÉRICOS DE ESCRITÓRIO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.
Data do Certame: 07/04/2014 às 17:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Valor Estimado: R\$ 160.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [14264/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, destinada às diversas secretarias
Data do Certame: 08/04/2014 às 14:00
Local do Certame: Secretaria Munic. de Saúde - Av. Liberdade, 1973
Observações: Aquisição do Edital das 13:00 horas às 17:00 horas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [14266/14](#)
Número da Licitação: 00056/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, PINTURA, TROCA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.
Data do Certame: 08/04/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Valor Estimado: R\$ 70.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [14267/14](#)
Número da Licitação: 00026/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, destinada às secretarias do município.
Data do Certame: 09/04/2014 às 14:00
Local do Certame: Secretaria Munic. de Saúde - Av. Liberdade, 1973
Observações: Aquisição do Edital das 13:00 horas às 17:00 horas.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Documento TCE nº: [14268/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para execução de serviços de telefonia móvel destinados à Câmara Municipal de João Pessoa
Data do Certame: 09/04/2014 às 09:00
Local do Certame: anexo da Câmara Municipal de João Pessoa
Valor Estimado: R\$ 231.309,60
Site do Edital: <http://www.cmjp.pb.gov.br/licitacoes.php>



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [14269/14](#)
Número da Licitação: 00057/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM TROCA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DAS MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.
Data do Certame: 08/04/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [14270/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: COM VISTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
Data do Certame: 01/04/2014 às 10:00
Local do Certame: Rua José Fortunato de Aquino, nº 106 Centro
Valor Estimado: R\$ 79.045,70
Observações: 83-3357-1002

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [14273/14](#)
Número da Licitação: 00027/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de copiadora Laser Monocrática Multifuncional, destinada às secretarias do município.
Data do Certame: 10/04/2014 às 14:00
Local do Certame: Secretaria Munic. de Saúde - Av. Liberdade, 1973
Observações: Aquisição do Edital das 13: horas às 17:00 horas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [14274/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de um profissional especializado na área de Engenharia Civil para prestação de serviços no município de Uiraúna-PB.
Data do Certame: 07/04/2014 às 14:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 16.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [14275/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviço de Locação de veículos para atender o transporte de estudantes da rede municipal de Uiraúna - PB
Data do Certame: 07/04/2014 às 15:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 150.040,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [14277/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de Peças e Serviço de manutenção nos veículos pertencentes ao Município de Uiraúna - PB
Data do Certame: 07/04/2014 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 226.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [14282/14](#)
Número da Licitação: 10011/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO TIPO B PARA ATENDER A REDE

MUNICIPAL.
Data do Certame: 16/04/2014 às 09:30
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [14283/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REVISÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS ELÉTRICOS DOS PRÉDIOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM COMO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS PRAÇAS, LOGRADOUROS E VIAS URBANAS DA CIDADE NO EXERCÍCIO DE 2014
Data do Certame: 08/04/2014 às 08:00
Local do Certame: na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [14286/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de confecção de camisas padrão para eventos promocionais de diversas secretarias do município
Data do Certame: 07/04/2014 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [14288/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestador de serviços privados, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, na área de Exames de Diagnóstico por Imagem (Ultrasonografia,) através de unidade móvel
Data do Certame: 10/04/2014 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
Valor Estimado: R\$ 9.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Documento TCE nº: [14290/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS.
Data do Certame: 10/04/2014 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS PB
Valor Estimado: R\$ 116.566,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [14291/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de Peças e Serviço de manutenção nos veículos pertencentes ao Município de Uiraúna - PB
Data do Certame: 09/04/2014 às 16:30
Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE
Valor Estimado: R\$ 75.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [14292/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos (van, veraneio, passeio etc) para realizar o transporte escolar no município e veículo tipo compactador para coleta de lixo no município.
Data do Certame: 08/04/2014 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [14294/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de materiais para distribuição gratuita (kit para bebê), para atender atividades do programa social do município de Nazarezinho-PB.
Data do Certame: 08/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 27.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [14297/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de gás GLP para o Município de Nazarezinho-PB.
Data do Certame: 08/04/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 11.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [14298/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar do município, conforme especificações no edital e seus anexos
Data do Certame: 07/04/2014 às 13:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [14300/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Material de Limpeza e Higiene.
Data do Certame: 01/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 63.452,40
Site do Edital: <http://www.areia.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [14303/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA – RETROESCAVADEIRA
Data do Certame: 09/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Valor Estimado: R\$ 257.731,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [14305/14](#)
Número da Licitação: 00058/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS VISANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB
Data do Certame: 08/04/2014 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Valor Estimado: R\$ 60.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [14306/14](#)
Número da Licitação: 00059/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP E VASILHAMES PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB
Data do Certame: 08/04/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Valor Estimado: R\$ 20.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [14308/14](#)
Número da Licitação: 00060/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DAS CAMPANHAS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB
Data do Certame: 08/04/2014 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Valor Estimado: R\$ 17.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [14311/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos, móveis, material de informática e material didático, fornecidos de forma parcelada para a manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil, conforme solicitação da Secretaria de Educação
Data do Certame: 09/04/2014 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Valor Estimado: R\$ 91.683,00
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/index.php?id=pregoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [14312/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEIXE E MACARRÃO PARA SER DISTRIBUÍDO COM A POPULAÇÃO CARENTE DESTA SEMANA SANTA.
Data do Certame: 08/04/2014 às 09:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [14313/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Frutas, Verduras e Legumes para todas as Secretarias municipais do município, as compras serão feitas por item e de acordo com as necessidades das secretarias municipais Educação, Administração, Saúde, Ação social.
Data do Certame: 14/04/2014 às 10:00
Local do Certame: Secretaria de Finanças na Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 133.840,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [14315/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Data do Certame: 03/04/2014 às 11:30
Local do Certame: SALA DA CPL DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 174.702,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [14319/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes, utensílios para cozinha e material didático para o efetivo funcionamento das escolas não executoras, situadas na zona rural do município de Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria de Educação
Data do Certame: 08/04/2014 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Valor Estimado: R\$ 251.171,70

**Site do Edital:**

<http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/index.php?id=pregoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: [14328/14](#)

Número da Licitação: 00019/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - RIACHÃO/PB.

Data do Certame: 10/04/2014 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente na Sede da Prefeitura - Setor de Licitação. De Segunda à Quinta, no Horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: [14330/14](#)

Número da Licitação: 00020/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, BEM COMO O SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB.

Data do Certame: 10/04/2014 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente na Sede da Prefeitura - Setor de Licitação. De Segunda à Quinta, no Horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: [14331/14](#)

Número da Licitação: 00021/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, CONTROLADOS CONSTANDO NO CATALOGO DO ABC-FARMA, REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS E PELA ANVISA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014.

Data do Certame: 10/04/2014 às 16:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente na Sede da Prefeitura - Setor de Licitação. De Segunda à Quinta, no Horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Documento TCE nº: [14336/14](#)

Número da Licitação: 00014/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ENTREGA DIÁRIA NOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL

Data do Certame: 08/04/2014 às 09:00

Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [14345/14](#)

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Selecionar empresa para aquisição de 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade para 15+1 ocupantes e demais características, para a Secretaria de Saúde do município de São Bento/PB.

Data do Certame: 08/04/2014 às 08:30

Local do Certame: sala da comissão de licitação

Valor Estimado: R\$ 153.000,00

Observações: Editais e anexos e demais informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Severino Pedro de Almeida, 04 - Centro - São Bento

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [14347/14](#)

Número da Licitação: 00013/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de veículos para o transporte de alunos da rede pública de ensino do município de São Bento/PB

Data do Certame: 08/04/2014 às 10:00

Local do Certame: sala da comissão de licitação

Valor Estimado: R\$ 165.000,00

Observações: Editais e anexos e demais informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Severino Pedro de Almeida, 04 - Centro - São Bento

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Documento TCE nº: [14349/14](#)

Número da Licitação: 00020/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação de Serviço de Consultoria Técnica na área de Gestão Pública de Convênios e Contratos.

Data do Certame: 09/04/2014 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 19.440,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [14351/14](#)

Número da Licitação: 00019/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução de serviço de transporte de lixo urbano e rural.

Data do Certame: 14/04/2014 às 15:30

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB

Valor Estimado: R\$ 42.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [14353/14](#)

Número da Licitação: 00014/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Seleção de Empresa(s) para o fornecimento de Material de Limpeza Hospitalar para suprir a Rede Municipal de Saúde de São Bento/PB.

Data do Certame: 08/04/2014 às 14:00

Local do Certame: sala da comissão de licitação

Valor Estimado: R\$ 19.000,00

Observações: Editais e anexos e demais informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Severino Pedro de Almeida, 04 - Centro - São Bento

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [14356/14](#)

Número da Licitação: 00015/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Selecionar Empresa para o fornecimento de combustíveis, no município de Soledade a Campina Grande/PB, para o abastecimento de veículos pertencentes ao município de São Bento/PB, quando em deslocamento para a capital do Estado e demais Cidades distantes de São Bento/PB, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Data do Certame: 08/04/2014 às 16:00

Local do Certame: sala da comissão de licitação

Valor Estimado: R\$ 32.000,00

Observações: Editais e anexos e demais informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Severino Pedro de Almeida, 04 - Centro - São Bento

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga

Documento TCE nº: [14357/14](#)

Número da Licitação: 00017/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de recarga de Oxigênio Medicinal e Locação de Concentrador de Oxigênio Medicinal, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga.

Data do Certame: 08/04/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações do Município de Juripiranga

Valor Estimado: R\$ 34.650,00



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [14365/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais odontológicos, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga.
Data do Certame: 11/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Município de Juripiranga
Valor Estimado: R\$ 229.976,62

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/02/2014:

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [02574/14](#)

Número da Licitação: 09008/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de utensílios de Cozinha Destinados as Escolas e Creis da Rede Pública Municipal de Ensino.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/02/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: [06864/14](#)

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO, PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCACIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/03/2014:

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [12352/14](#)

Número da Licitação: 09006/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Manutenção das Centrais de Ar Condicionado da Estação Cabo Branco – Ciência, Cultura e Artes.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/03/2014:

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [12353/14](#)

Número da Licitação: 09007/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Peças com Instalação para Concerto do Ar Condicionado do Auditório da Estação Cabo Branco – Ciência, Cultura e Artes.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/03/2014:

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [12786/14](#)

Número da Licitação: 09016/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Instalação de Geradores de 360KVA Destinados a Unidade II do Complexo – Estação Cabo Branco, Ciência Cultura e Artes.
